EXPEDIENTE
28 / 06 / 22

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 32552621/2022 - PRESIDÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor
OSWALDO ALVES BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540, Centro
36400-067 - Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Distribuição domiciliária
Referência: Processo nº 53123.029855/2022-14

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao OFÍCIO Nº 358/2022, que traz anexa cópia do REQUERIMENTO Nº 096/2022, de autoria do vereador Pedro Américo de Almeida, o qual solicita aos Correios analisarem a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária nos bairros Real de Queluz, Funcionários e Santo Agostinho.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente no que concerne à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e a ECT, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente, em relação aos critérios necessários ao atendimento às exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

> *"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*
>
> *I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*
>
> *II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*
>
> *III - as vias e os logradouros:*
>
> *a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;*
>
> b) *dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;*
>
> *IV - os imóveis:*
>
> a) *apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;*
>
> *b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.*
>
> *§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.*

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica às localidades, ficou constatado que os referidos bairros ainda não atendem, em sua totalidade, aos requisitos estabelecidos no citado artigo, notadamente os consignados no inciso III, alínea "b", e no inciso IV.

4. Assim, torna-se necessária que a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete e os moradores providenciem a regularização das pendências. Nesse sentido, mediante nova consulta via Ofício, a Estatal reavaliará a situação, para iniciar as ações de implementação do serviço, de forma gradativa, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio da respectiva portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

5. Por fim, cientifico que em tal ato normativo, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas em que não estejam cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação da distribuição domiciliária. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios Conselheiro Lafaiete, situada na Rua Dias de Souza, 81, Centro.

6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto**, **Presidente**, em 27/06/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32552621** e o código CRC **7F316B70**.

Correios
Soluções que aproximam

SBN QUADRA 1 BLOCO A 20 ANDAR, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - http://www.correios.com.br